

**XXIX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU -
SC**

**CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E
DEMOCRACIA I**

TALISSA TRUCCOLO REATO

NEWTON CESAR PILAU

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

C755

Constituição, teoria constitucional e democracia I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Newton Cesar Pilau; Talissa Truccolo Reato.

– Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-661-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Constituição. 3. Teoria constitucional e democracia. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC

CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA I

Apresentação

O XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriú – SC teve como tema central dos debates “Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities”, de modo que foi marcado pelo reencontro, pelo diálogo e pela troca de experiências, sobretudo após o período de restrições em decorrência da pandemia da COVID-19.

Os artigos apresentados no GT “Constituição, Teoria Constitucional e Democracia I” foram produtivos e ensejaram a participação de pesquisadores de diversas regiões do país, propiciando um ambiente de debates proveitosos. O GT foi organizado em dois grandes blocos de apresentações e debates.

Em que pese o eixo comum seja Constituição, Teoria Constitucional e Democracia, os artigos apresentados, abaixo publicados, envolvem proposições diversas. No primeiro bloco foi abordado o Constitucionalismo Digital, que é um conceito em construção, haja vista a necessidade de regulamentação tecnológica para garantir a proteção dos direitos humanos sob a égide constitucional.

Outrossim, sequencialmente se debateu a questão dos grupos vulneráveis e a atuação do Supremo Tribunal Federal, inclusive em decorrência das determinações de planos de enfrentamento das adversidades enfrentadas pelas referidas populações, sobretudo durante da pandemia vivenciada.

No GT também foi referido o tema da dignidade da pessoa humana, na condição de princípio da Constituição Federal do Brasil de 1988, uma vez que esta é uma qualidade de cada ser humano que implica respeito pelo Estado e pela comunidade.

Além destas temáticas, explanou-se a questão da representatividade feminina no Poder Legislativo, assunto de fundamental relevância para a afirmação da equidade de gênero, de modo que foram discutidos dados e como ampliar a participação feminina.

Ademais, houve diálogo acadêmico quanto ao assunto da aporofobia, isto é, repulsa aos pobres, um termo importante quanto se estuda a discriminação estrutural aos pobres no Brasil, que está – infelizmente – enraizada nos costumes e culturas.

Outro tema de fundamental relevância no GT diz respeito aos direitos da natureza, em especial quando se comparam as Constituições do Equador e da Bolívia, que possuem um nítido avanço em relação aos demais no que concerne ao reconhecimento da natureza como sujeito de direitos.

No final do bloco exordial foi aludida a questão da separação de poderes, inclusive na condição de conceito indeterminado, levando em consideração também o sistema de freios e contrapesos e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Finda a primeira parte das exposições, iniciou-se o segundo bloco, no qual um dos temas abordados foi a violação indireta à Constituição Federal de 1988, ou seja, reflexa. Além disso, abordou-se a questão da democracia no Brasil e a possibilidade do referido país se tornar um Estado autocrático.

Além disso, trouxe-se ao debate a questão da transdisciplinaridade, de modo que se faz necessário pensar o mundo na diversidade. Também vale destacar a importância do estudo da transnacionalidade e da força normativa da Constituição, tópicos suscitados no GT, com ênfase para a reconfiguração estatal pós-pandemia.

Ainda, a fragilidade democrática foi explicada em versos, de modo muito interessante, unindo poesia e direito, o que é digno de apreço, já que nenhuma área de conhecimento sobrevive isoladamente. Além disso, destacam-se as pesquisas que enfatizam a relevância do diálogo entre as instituições, para fins de fortalecer o constitucionalismo.

Foi retratada a questão do direito à saúde e escassez, envolvendo direitos sociais, perspectiva econômica e a relevância de políticas públicas efetivas (e não restritivas), para fins de diluir a ampla desigualdade social que existe no Brasil, neste caso no que tange ao acesso à saúde.

Também foram promovidos debates finais envolvendo a recepção de normas pré-constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, a luta de garantias em face do abuso do poder do Estado (neste caso, retratou-se a exploração de riquezas naturais), a posição de Maquiavel e Spinoza no que diz respeito à liberdade e, por fim, a ampla necessidade de respeitar as instituições (que são as travas).

Isto posto, pode-se dizer que o GT foi deveras profícuo e importante, especialmente por envolver diversos tópicos tão caros e relevantes para refletir sobre Constituição, Teoria Constitucional e para a Democracia. Esperamos que a leitura das publicações seja tão proveitosa quanto foram os debates no Congresso em comento.

Atenciosamente,

Newton Cesar Pilau

Talissa Truccolo Reato

A DEMOCRACIA NO SÉCULO XXI: ITINERÁRIOS TRANSDISCIPLINARES DE UMA NOVA REALIDADE JURÍDICA DO ESTADO CONSTITUCIONAL

DEMOCRACY IN THE 21ST CENTURY: TRANSDISCIPLINARY ITINERARIES OF A NEW LEGAL REALITY OF THE CONSTITUTIONAL STATE

Adilson Cunha Silva ¹

José Maria Lima ²

Simone Camargo ³

Resumo

O século XXI se abre a novas possibilidades de análise e compreensão, a partir de itinerários ainda não percorridos. Por tais razões, este artigo centrado no questionamento quanto aos lugares epistemológicos e existenciais da democracia no Estado Constitucional, busca, a partir de uma perspectiva metodológica pautada na transdisciplinaridade e na fenomenologia, compreender como a democracia, como fenômeno social, se manifesta e quais lugares ela ocupa, nos Estados não-constitucionais e nos Estados Constitucionais, que existem e se materializam em diversos graus e níveis de democracia. Para tanto, os percursos traçados para abordar a democracia como conhecimento e experiência, suas manifestações com ente existente às margens e no centro do poder hegemônico, pautaram-se na transdisciplinaridade e nas suas estruturas de análise para o estabelecimento de uma relação que ultrapasse os limites da relação sujeito-objeto, reconhecendo a sua interferência nos processos relacionais, pela existência presente, no ser observado, como objeto de estudo. A complexidade como contexto e estrutura de produção do conhecimento foi considerada, levando-a a uma projeção de resultados não conclusivos. Assim, diante do exame de fenômenos em processo de transformação serão apresentadas considerações reflexivas abertas, que representam realidades em descontinuidades existenciais, dirigidas ao estabelecimento de estruturas sociais que ao ressignificar o ente transformado promove continuidades que lhes densificam e os amplificam como agentes políticos de transformação social. E, portanto, a democracia se insere nessa estrutura ôntica que ora se coloca em análise.

Palavras-chave: Democracia, Transdisciplinaridade, Estados constitucionais, Direito e marginalidade, Direito e subalternidade

¹ Doutorando em Direito Constitucional pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa-IDP. Mestre em Direito e Bacharel em Direito pela UFBA. Especialista em Direito Civil e Direito do Estado-UFBA.

² Doutorando em Direito pelo UNICEUB. Mestre em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos-UFT. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Marília. Juiz de Direito TJ/TO. Juiz Membro-TRE/TO.

³ Doutoranda em Direito Constitucional e Mestra em Direito, Justiça e Desenvolvimento pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa-IDP. Bacharela em Direito pela ULBRA. Especialista em Direito Constitucional pela ESDC.

Abstract/Resumen/Résumé

The 21st century opens up to new possibilities of analysis and understanding, based on itineraries not yet covered. For these reasons, this article centered on questioning the epistemological and existential places of democracy in the Constitutional State seeks, from a methodological perspective based on transdisciplinarity, to understand how democracy, as a social phenomenon, manifests itself and which places it occupies, in non-constitutional States and, especially, in constitutional states, which exist and materialize in various degrees and levels of what is conceived as democracy. To this end, the paths outlined to approach democracy as knowledge and experience, its manifestations with existing one on the margins and in the center of hegemonic power, were based on transdisciplinarity and its structures of analysis for the establishment, of a relationship of analysis that goes beyond the limits of the subject-object relationship, recognizing in this relation the interference in the analysis process, by the present existence, interfering, in the observed being, existing as object of study. Complexity as a context and structure of knowledge production was considered, leading it to a projection of inconclusive results. In view of the analysis of phenomena in the process of transformation, it does not possibility closed conclusions, but of open reflexive considerations, which reflect realities in discontinuities existences, directed to the establishment of social structures that, by resignifying the transformed person, it promotes continuities, which densify and amplify them as political agents of social transformation and democracy is part of this ontic structure that is now under analysis.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Democracy, Transdisciplinarity, Constitutional states, Right and marginality, Law and subalternity

1 INTRODUÇÃO

Antes de perceber e compreender a democracia como regime político, constitucionalmente estabelecido num Estado de Direito, emerge a necessidade de compreender a amplitude de suas dimensões. A condição marginal e disruptiva da democracia a potencializou como instrumento de transformação social para além das clássicas concepções gregas, inclusive rompendo em diversos aspectos com elas, posto que, contextualmente, as demandas contemporâneas exigem dela ações constantes, que garantam os direitos fundamentais e seus redimensionamentos, o equilíbrio nas microestruturas de poder no plano privado e as condições macroestruturais do Estado de Direito, que congregate o ser democrático como pressuposto da sua condição constitucional.

O ser da democracia na contemporaneidade deve ser compreendido a partir de uma perspectiva complexa do conhecimento e não apenas por meio de sua perspectiva passiva, configurada na sua condição de objeto de conhecimento, mas também por sua condição existencial ativa de lugar de conhecimento, produtor de experiências que fazem confluir ao seu centro irradiador de ação, saberes de diversos campos, todos voltados à compreensão da democracia e das suas múltiplas possibilidades de existência enquanto potencialização da ação sociopolítica individual e coletiva na contemporaneidade.

A complexa estrutura analítica do lugar e do ser em si da democracia, dentre outras possibilidades de abordagens, impõe um questionamento que se coloca no centro deste artigo: qual a importância da transdisciplinaridade para se compreender quais lugares epistemológicos a democracia ocupa na contemporaneidade ao se constituir como instrumento e agente multifacetário de transformações sociopolítica-jurídicas, no tempo e no espaço, dos Estados que se denominam como democráticos na atualidade?

Partindo desse questionamento, buscar-se-á neste artigo, de forma pontual e reflexiva não conclusiva, a partir de uma perspectiva fenomenológica e dialética, apresentar considerações sobre novas possibilidades de compreensão do ser em si da democracia, para além da sua condição de objeto de conhecimento e de como ela se constitui como campo de conhecimento transdisciplinar que influencia a construção e configuração das múltiplas formas de ser dos Estados contemporâneos e como esses se manifestam em diversos níveis e estágios democráticos.

Para tanto, na primeira seção serão apresentadas as possibilidades coexistenciais da democracia como conhecimento e experiência transdisciplinar e como elas se entrelaçam no processo de transformação dos Estados para qualificá-los ou não como democráticos.

A segunda seção apresentará a dinâmica e a multiplicidade de Estados e os níveis de democracia, que tem no Estado Constitucional a máxima expressão democrática. Nessa seção, ainda serão consideradas algumas questões secundárias atinentes à necessária coexistência dos Estados e ao processo de compreensão das suas múltiplas formas de ser e existir dirigidas ao aperfeiçoamento e à garantia dos direitos humanos fundamentais, maximizados pela e na democracia.

Delineada a estrutura articulada para a apresentação da temática em questão, uma ressalva deve ser salientada a priori: o ser e estar da democracia se articula com o do direito, que é e está no Estado como unidade sistêmica, comunicante e interligado ao sistema da coletividade de Estados que interagem dentro de um macrossistema que demanda uma perspectiva analítica transdisciplinar como a que será exposta a seguir.

2 A DEMOCRACIA COMO CONHECIMENTO E EXPERIÊNCIA TRANSDISCIPLINAR

A sociedade contemporânea resulta da confluência de demandas, lutas e processos revolucionários que, ao romper com o modo de vida constituído na Idade Média, em diversos aspectos mantido pelo *Ancien Régime* (HOBSBAWM, 1994, p.23-42), gerou novas possibilidades de existência e relações sociopolítica e jurídica no trânsito da Era Moderna para a contemporaneidade.

Dentre as diversas transformações, as mais significativas encontram-se nas novas configurações do Estado¹, o qual passou a existir no plano interno e externo, não mais como um ente que personifica e se confunde com um soberano, uma família reinante, mas sim, como uma ordem jurídica derivada da vontade popular.

O ser do Estado contemporâneo, a priori, é ser Estado de Direito (BEATTY, 2014, p. 4-5). O direito se estabelece como pressuposto de existência do Estado contemporâneo, levando-o à preservação de direitos fundamentais que garantem condições de existência aos cidadãos e a possibilidade de participação deles na construção do Estado.

¹ O desenvolvimento do pensamento político expressado por Châtelet, Duhamel e Pisier Kouchner, demonstra como a modernidade impactou nas concepções e configurações dos Estados e como esses, em diversos momentos, possuíam múltiplas características. Determinado Estado ao se personificar no príncipe – Estado-Príncipe, também podia conformar um Estado Nação. Outras configurações também se tornaram possíveis, E com as Revoluções Burguesas, a premissa do Estado contemporâneo foi se tornar a priori Estado de Direito. No contexto revolucionário e no decorrer do século XIX a discussão centrava-se na configuração constitutiva formal, no século XX, principalmente no Pós-Segunda Guerra Mundial a dimensão ganhou espaço, abrindo caminho a construção dos Estados Democráticos (CHÂTELET; DUHAMEL; PISIER-KOUCHNER, 1985).

Assim, a democracia ao se constituir como condição de existência, balizadora da liberdade e da igualdade no Estado de Direito, se apresenta no plano epistemológico como objeto de estudo complexo e transdisciplinar, pois a sua compreensão não se vincula exclusivamente ao Direito, à História, à Ciência Política, ou a qualquer outro campo do conhecimento, ela chama para si e necessita ser observada por diversas áreas do conhecimento (SANTOS, 2006, p78-79).

Ao se observar o ser da democracia e os seus pontos de mutação, numa perspectiva científica, a teia que lhe dá forma conecta a sua historicidade (GADAMER, 2005, p. 354-356) com as transformações sociais, jurídicas e políticas, num processo que, ao ligar as conquistas primárias, não as excluem, mas as redimensionam, num processo ampliativo, instrumentalizado com mecanismos que impeçam retrocessos.

Como objeto de estudo, a democracia rompe a sua clássica condição de regime político, pois ela é mais que isso. A democracia se apresenta na contemporaneidade como condição de existência da liberdade e da igualdade na diversidade².

Nessa perspectiva também é possível identificar como a democracia existe para além da sua condição de objeto de estudo e como ela existe como conhecimento e experiência transdisciplinar. Nessa conformação complexa de objeto e, ao mesmo tempo, campo de conhecimento, a democracia empreende uma conexão teórico-empírica complexa com impacto em diversas dimensões da existência das pessoas, tanto no plano individual quanto no plano coletivo (GADAMER, 2005, p. 358-359).

Inicialmente há de se considerar a feição da democracia como objeto de estudo. A fenomenalização da democracia tem lugar em diversos campos do conhecimento na sua perspectiva disciplinar e a sua faticização se dá em dimensões distintas, porém, comunicantes da vida em sociedade.

A percepção do fenômeno histórico, político e jurídico da democracia na Grécia Antiga, precisamente em Atenas (ROSTOVTZEFF, 1986, p. 148-161), constitui, como precedente da experiência histórica, um objeto de estudo específico. Tal fenômeno é passível de análise e comparação com os posteriores, inclusive para possibilitar, no plano científico, a aferição de similaridades, diferenças e contribuições das experiências clássicas para a experiência contemporânea.

² Boaventura de Sousa Santos chama atenção a importância da ruptura fragmentaria disciplinar, para ao tratar de temáticas complexas, concebê-las a partir de perspectiva temática. Com isso, a confluência de aspectos teóricos e métodos distintos densificam o conhecimento sobre o objeto de estudo em análise (SANTOS, 2006, p. 77).

Tendo em vista o aspecto espaço-temporal, a experiência transdisciplinar se manifesta na análise da democracia como ente para conectar as múltiplas realidades que decorrem da sua fenomenalização. Porém, as conexões transdisciplinares perpassam os diversos modos de compreensão da democracia, das suas manifestações, dos níveis de sua atuação e das suas possibilidades de ação a partir da ampliação das suas dimensões (NICOLESCU, 1999, p. 55).

A democracia tida como objeto de estudo disciplinar tem maximizada a fase passiva, de imobilização decorrente do fato em si finalizado e distanciado no tempo, quando tomado na perspectiva histórica passada. Quando considerado exclusivamente como objeto, o seu lugar de conhecimento em latência é minimizado e a sua unidade se fissa, abrindo-se a análises úteis, porém, parciais. Tal situação de fragmentação do processo compreensivo cria um processo de artificialização de ciclos existenciais, pautados numa realidade universal unívoca e homogênea, desconsiderando um dos preceitos fundamentais da transdisciplinaridade, que reconhece múltiplas realidades e a diversidade da existência (SANTOS, 2006, p. 18-20).

Embora válida, a análise disciplinar representa um fragmento analítico que deve se conectar a outros para transformar o conhecimento em ação, em experiência vivida e experienciada. O uso da sua abordagem não deve se dar de forma exclusiva, mas complementar. Como é sabido, o conhecimento se complexiza através do movimento, da ampliação da percepção por óticas diferenciadas, através da aceitação de descontinuidade nas continuidades de múltiplas realidades coexistentes (NICOLESCU, 1999, p. 96-97).

Nesse contexto, a transformação da democracia como fenômeno estudado possibilita o reconhecimento de suas múltiplas faces e o conhecimento sobre ele se dá por meio de conexões entre o que sobre a democracia é teorizado, conceituado e como o saber se amplifica em compreensão sentida no plano individual e coletivo, para, na sequência se transformar em ente existente, com potencialidade de projeção exterior por meio da ação.

Ocorre que ainda predomina a perspectiva disciplinar, que, ao promover a parcialidade e fragmentariedade do conhecimento sobre o fenômeno democracia deixa de produzir ação e a desloca para o seu enquadramento estático, tornando-a uma verdade que cristaliza o fenômeno objeto da análise. Tal parcialização analítica tende a maximizar a unidimensionalização da democracia, situando-a em um lugar específico de imobilidade, que, embora lhe garanta existência, a coloca em situação de crise e risco existencial, diminuindo as possibilidades de superação das transformações sociais que devem ser consideradas nos processos de mutação e redimensionamento ampliativo de defesa e preservação dos seus fundamentos, especificamente a liberdade e a igualdade.

Na condição de objeto de estudo, numa perspectiva exclusivamente disciplinar, a democracia ao se situar preponderantemente como forma/regime de governo, considerando a estática analítica, submerge a uma paralisia existencial, que gera uma existência em permanente crise. Tal situação pode ser visualizada quando retomada a análise histórica do seu desenvolvimento na Grécia Antiga, precisamente em Atenas.

No contexto ateniense, a democracia como forma/regime de governo não era vista como sistema garantidor da liberdade e da igualdade, mas como possibilidade distópica de preservação do mínimo de liberdade e da igualdade na pólis (ARISTÓTELES, 2011). A sua contraposição utópica, visualizada no sistema das boas formas de governo aristotélico era a monarquia. Ou seja, as possibilidades de participação de um conjunto de pessoas livres não geravam a igualdade e não se pautava no plano concreto na liberdade de todos, mas na incapacidade da concretização de formas ideais se estabelecerem num contínuo perpetuo, sem se degenerar, para promover a liberdade e a igualdade segundo o ideal considerado naquele contexto histórico (ROSTOVTZEFF, 1986, p. 97-111).

A Guerra do Peloponeso e a supremacia de Esparta e sua forma de governo ao suplantar a democracia de Atenas, gerou uma depreciação do ser democracia (ROSTOVTZEFF, 1986, p. 163-172). Tal situação de menosprezo da democracia durou milênios, tanto que, no contexto da Revolução Americana múltiplas ações foram tomadas para não se utilizar a terminologia democracia, que só ganhou espaço no século XIX (HAMILTON, 2011, p. 123-124)³.

O antecedente histórico da retomada e ressignificação da democracia, não mais como degeneração, mas como regeneração, concerto e garantia da liberdade e da igualdade, resultou das Revoluções Burguesas da Idade Moderna (BOBBIO, 1992, p. 49-65)⁴, que tiveram a máxima expressão na Revolução Gloriosa na Inglaterra do século XVII, e nas Revoluções Americana e Francesa do século XVIII (HOBSBAWM, 1994, p. 17-20). As devidas

³No contexto da Revolução Americana e no desenvolvimento da sua Constituição, a designação democracia era vista por muitos, em especial por James Madison, negativamente e se contrapunha a república. Tal peculiaridade expressa os perigos de utilização de termos largamente utilizados para caracterizar a Constituição Americana como democrática e a real dimensão que ela possuía no primeiro momento da sua existência e de como, progressivamente, ela foi modificada para tornar-se democrática na atual aceção do termo.

⁴Ao tratar dos processos Revolucionários Burgueses do final da Modernidade, Norberto Bobbio fixa as Revoluções como o marco do Estado de Direito e o início de uma nova era, a Era dos Direitos. Nesta nova era o indivíduo ganha centralidade e direitos de fazer parte do Estado. Nesse novo Estado não há espaço para personificação em um, mas em todos. A projeção de um ideal de igualdade e liberdade abre caminho para o que irá se denominar democracia, e está irá qualificar ou não o Estado se possuidor, ou não, de determinadas características, como: possuir uma constituição legitimamente instituída, respeito aos direitos políticos, aos direitos fundamentais. Nesse sentido, não se pode perder de vista que subsiste a era dos direitos, mas novos contornos existem e impõem ajustes que os garantam, bem como elevem também os deveres e as obrigações como contrapartidas de equilíbrio do sistema (BOBBIO, 1992, p. 49-65).

atualizações e ressignificações de sentido da democracia, enquanto ente existente, dirigido como força motriz permanente de transformação sociopolítica, cultural e jurídica se deram após a consolidação dos processos revolucionários, mas sofreu, no plano da compreensão sobre o fenômeno social em si do mesmo mal grego, a unidimensionalidade de sua percepção, tanto no plano da sua existência experienciada, como o seu lugar teórico como objeto de estudo e conhecimento.

Os paralelos nominímicos do ser democracia na Antiguidade Clássica e dela na contemporaneidade se corporificam em descontinuidades do seu significado e da sua logicidade interna e externa, que não se circunscreve apenas como forma/regime de governo, mas se projeta como condição de existência individual e coletiva para além das condições macroestruturais da sociedade, tanto numa perspectiva estatal-local como estatal-global.

A experiência de análise sobre um fenômeno sociopolítico-jurídico complexo como a democracia pode experimentar etapas, mas não deve se limitar a elas. O reconhecimento do lugar de análise estático, possibilita o reconhecimento das partes que o compõe, mas esse não pode se desconectar de uma dimensão do saber que se situa na interação do analista com o objeto analisado.

Os processos de interferência preenchem o fenômeno de significado e a sua condição de existência perde a linearidade espaço-temporal e passa a ser percebida num conjunto de descontinuidades derivadas de um lugar comum, que se dimensionam e se diferenciam na vivência, nas possibilidades de experimentar o fenômeno que, ao mesmo tempo que condiciona a uma determinada existência é por ela condicionada (GADAMER, 2005, p. 359).

A condição da democracia como objeto de estudo não exclui o seu lugar como espaço de conhecimento. A sua entificação para além da sua clássica acepção, a coloca epistemologicamente como ente multifacetário de ação e transformação social. Nesse aspecto, a democracia ganha uma dinâmica que transcende ao seu lugar clássico de ação e existência, como forma/regime de governo, ao qual foi alçado por meio dos processos revolucionários, mas, que, em determinadas situações, tem sido estabelecido como lugar de ação, por meio de mecanismos de apropriação do *status quo*, servindo à manutenção do *establishment*, não como conquista, mas como concessão.

A contraposição das possibilidades analíticas de compreensão da democracia para além da sua facticidade disciplinar, mesmo que vista de forma complexa, minimiza a possibilidade de sua compreensão ôntica, enquanto ente existente que transita e age em diversos espaços de poder e não se vincula diretamente aos lugares centrais de poder, mas por eles transitam e possibilitam ações de equilíbrio e harmonia, bem como, noutros momentos,

promovem sua desestabilização para transformação e reestruturação na busca de uma nova ordem social, política e jurídica.

A democracia como fenômeno que corporifica um objeto de estudo não a impede de se constituir como conhecimento sobre si. A sua condição de conhecimento se dá numa dimensão ampliativa e englobante da sua condição de objeto. Nesse aspecto é possível compreendê-la para além da sua própria denominação e reconhecê-la nas condições de existência dos indivíduos e da coletividade em espaços-tempos distintos e concomitantes.

A clássica forma de analisar a democracia a partir do marco espaço-temporal da Grécia Antiga, precisamente, tendo no modelo ateniense a matriz do enquadramento que possibilitaria a construção da concepção contemporânea, é reduzi-la demasiadamente.

Tal equívoco analítico persiste e maximiza o estado de crise e risco da democracia, reiterado em axiomas como o consideram como “o pior dos regimes políticos, mas não há nenhum sistema melhor que ela”⁵.

O sentido da democracia transcende a estruturação do poder e a possibilidade de participação de cidadãos nas decisões de Estado (ABBOUD, 2021b, p. 30). A repetição de tal afirmação se constitui em um verdadeiro desserviço à compreensão do fenômeno que a democracia representa, situando-a permanentemente num lugar de degeneração intrínseca ao seu ser, deturpando a sua existência, que deve ser ressignificada, para promover a sua proteção como ente condicionante da existência individual e coletiva de conjuntos sociais complexos na contemporaneidade e dos fundamentos da liberdade e da igualdade na diversidade.

O tratamento epistemológico transdisciplinar abre caminho para a compreensão da democracia como agente de transformação e conhecimento em estado de potência do agir político, que tem como fundamento existencial a liberdade e a igualdade, que ao se conjugarem como pressuposto de existência de agir político, se corporifica no ente que se convencionou denominar democracia (NICOLESCU, 1999, p. 129-133).

Assim, o conhecimento antecedente da natureza da democracia leva a uma primeira consideração: no plano ôntico a entificação da democracia constitui todas as possibilidades de agir politicamente dirigidas a garantia do mínimo existencial de liberdade e igualdade na diversidade.

⁵ Tal frase supostamente de Winston Churchill, não espelha de fato que deve ser concebido como democracia, pois a reduz e dimensiona o seu sentido com ser negativo, porém necessário. Uma melhor análise do ser da democracia deve dimensioná-la considerando todas as suas possibilidades de existência, dentro da sua ambiguidade que congrega aspectos positivos e negativos de forma conciliatória como pretende análise transdisciplinar.

Tomando a democracia como ente multifacetado de agir político, que tem como fundamento existencial a liberdade e a igualdade, há de se considerar que ela antecede a sua denominação clássica e que os pressupostos de sua existência, bem como a sua existência em si antecede a experiência que a denominou na Grécia Antiga e que fora retomada na contemporaneidade. O sentido ôntico, portanto, é mais que a denominação, que, na atualidade, possui a potência necessária aos seus desígnios fundantes representados na garantia da liberdade e da igualdade.

A transdisciplinaridade vem ao encontro da complexização do conhecimento e sua potencialização efetiva-se na democracia como instrumento de poder e agir político. A ruptura do modelo cartesiano disciplinar, que pautou a modernidade, ainda hegemônica, como modo de produção do conhecimento, possibilita conceber e construir um espaço de conhecimento que, ao entificar a democracia, a transforma, numa perspectiva conglobante às suas múltiplas possibilidades existenciais, em lugar de conhecimento experienciado, vivido e em processo de aperfeiçoamento constante (NICOLESCU, 1999, p. 129-133).

Como lugar de conhecimento multifacetado, a democracia manifesta múltiplas dimensões existenciais, que, ao se projetar ao passado, se ressignificam, agem no presente e possibilitam mensurações ampliadas das suas demandas para o futuro. Projetando um movimento espiralizado, em busca da manutenção de equilíbrio das diversas forças existentes, a democracia se movimenta em altos e baixos, num plano dirigido à preservação do mínimo existencial da liberdade e da igualdade, projetando-se como força balizadora de preservação dos seus fundamentos primários, ora mais amplo, ora mais restrito, em permanentemente estado de resistência e conservação de um equilíbrio mínimo da sua existência em situações de tensionamento e crise social, mas sempre tendente a sua ampliação como lugar de conservação de uma condição de existência de preservação e resistência dos seus fundamentos (SANTOS, 2006, p. 76).

Tendo em vista os movimentos da democracia, a configuração ôntica que lhe conforma como ente de conhecimento, instrumento de poder e possibilidades de agir político, o seu lugar de conhecimento, num plano epistemológico, deve pautar-se por alguns pressupostos analíticos distintos dos clássicos modos de produção e compreensão decorrentes do enquadramento cartesiano de conhecimento.

A transdisciplinaridade ao se constituir como modo de produção do conhecimento e possibilidade de experiência vivenciada, aprofunda a compreensão humana sobre o ser da democracia, o que nela permanece e o seu estar, o que nela é mutável no tempo e no espaço.

A transdisciplinaridade como método de estudo tem como pressuposto o rigor, a abertura e a tolerância. Logo, na condição de método, a transdisciplinaridade se comunica com o ser em si da democracia, pois a transversalização e conexão do conhecimento como experiência torna viável a materialização de múltiplas percepções da democracia, não como uma realidade única e estática, mas como diversas possibilidades e níveis de experiências democráticas, que existem em realidades distintas, que se singularizam para constituírem a diversidade que se constitui como identidade que une a humanidade (NICOLESCU, 1999, p. 129).

O ser da democracia como ente fenomênico de transformação tem como fundamento existencial a liberdade e a igualdade⁶. Tais fundamentos se constituem como os princípios vitais que lhe animam. Por isso, não há que se falar em democracia sem que esta se dirija a materialização da liberdade e da igualdade, bem como dos direitos e garantias que lhes são consectários.

Logo, experienciar a democracia como liberdade e igualdade se dá no plano existencial, que tem na diversidade a universalidade que une e marca a humanidade. A universalidade empreendida pela liberdade e igualdade através da democracia não afasta as diferenças, pois estas devem ser reconhecidas para viabilizar as aproximações e os processos de igualização na diversidade⁷.

Assim, mesmo que a experiência se diferencie, pois a liberdade e a igualdade também se evidenciam como experiência e ganham sentido na vivência num plano relacional, projetando-se ao espaço das garantias primárias e superiores no sentido jurídico, inscritos em nível constitucional, não há como dispensar, dentro de uma perspectiva complexa do conhecimento como experiência, os princípios que norteiam a análise transdisciplinar, devendo, sim, considerá-la como regra para o tratamento da democracia, dos seus pressupostos fundantes e das diversas conexões existências que lhe animam os sentidos e lhe dirige como força motriz de transformação social, política, cultural e, sobretudo, jurídica (BOBBIO, 2002, p. 7-8).

Experienciar o conhecimento possibilita ser participe de sua construção. A transdisciplinaridade possibilita ao ser humano um trânsito que outrora não era possível, que é o de se colocar como observador e observado. A interação com o objeto não invalida o estudo

⁶ A liberdade e igualdade são multifacetárias segundo Norberto Bobbio. Por tal razão, estas se situam como fundamento existencial da democracia, possibilitando ser e estar no Estado ao mesmo tempo. BOBBIO, Norberto. (BOBBIO, Norberto, 2002, p. 8-9).

⁷ David Runciman ao tratar de experiências vivenciadas da e na democracia revela como as narrativas são constituídas e como a democracia, quando mal interpretada gera a fissuras na sua estrutura e se coloca em risco (RUNCIMAN, 2019, p.181-189).

e as conclusões sobre os fenômenos observados. Por tal razão, a democracia como ente fenomênico deve ser sentido, experienciado e vivido também por quem o observa e teoriza sobre ela.

A liberdade e a igualdade que dão o sentido fundante da democracia geram os demais direitos fundamentais, num processo de singularização da existência, no qual não cabe retrocesso. Nele só há espaço a um redimensionamento ampliativo de possibilidades de novos direitos e expressões da existência, dirigindo o sujeito dos direitos fundamentais a uma aproximação plena da realização do ser humano.

A complexização da democracia e a sua análise transdisciplinar, como conhecimento e experiência, se constitui num fundamento para a sua compreensão (ABBOUD, 2021b, p. 194-195), bem como o reconhecimento de que a democracia ao transitar do seu lugar como conhecimento para o de experiência vivida, não se esgota como fenômeno vivenciado, pois retorna como conhecimento qualificado (RUNCIMAN, 2019, p.181-189). O movimento espiralizado da democracia redimensiona ampliativamente os seus fundamentos. Por isso, não há como pensar sua existência numa perspectiva de crise, mas sim, sua existência e mutações em processos conjunturais em circunstâncias de crise na democracia, não da democracia.

A corporificação da democracia como o ente multifatorial, multidimensional, possuidor de múltiplas faces, estruturada na liberdade e na igualdade, a torna um fenômeno que antecede ao Estado e ao direito, pois tal como eles, existe como ser num plano imemorial. Liberdade e igualdade, tanto no plano individual como coletivo, constituem a força motriz da organização social que se corporifica no Estado e se ordena através do direito (BRITTO, 2003, p. 41)⁸.

Assim, há de se reconhecer que as experiências de liberdade e de igualdade individual e coletiva se entrelaçam num sistema de coexistência necessária e as percepções dos níveis vivenciados na diversidade correspondem a estágios distintos da entificação do Estado e do lugar que a democracia ocupa na sua constituição como pressuposto de existência e experiência.

Diante disso, deve-se considerar que a democracia transita das margens das relações sociais, como ente relacional e agir político subalterno, num Estado de perfil autocrático, ao centro, como estrutura que rege no plano hegemônico as relações sociais de um Estado que se

⁸ Carlos Ayres Brito ao tratar da dimensão de povo e de sua importância possibilita, a partir da imagem do povo como “encarnação da sociedade política”, ampliar tal imagem e a ela agregar a concepção de que esse povo ao deter status de igualdade e liberdade, ou seja, imbuído de um espírito democrático, “se auto reconhece como a subjetivação de um poder acima do Direito e do Estado”, portanto, antecedente a (BRITTO, 2003, p. 41).

pauta nos preceitos fundantes de liberdade e igualdade, como ocorre nos Estados Constitucionais e demais modalidades de Estados democráticos de direito.

3 O ESTADO CONSTITUCIONAL E O LUGAR DA DEMOCRACIA NO SÉCULO XXI

A mudança de paradigma na análise e na compreensão dos fenômenos sociopolíticos e jurídicos da contemporaneidade se impõe também ao direito e ao Estado, não se restringe à democracia, pois, tal qual ela, a fenomenalização do direito e do Estado se dá através de realidades que se conectam por meio de descontinuidades espaço-temporais, através de níveis distintos de desenvolvimento e de proteção material dos direitos humanos fundamentais.

Diferentemente da democracia, que possui sua existência num plano antecedente ao Estado e ao direito, como movimento de liberdade e igualdade (BRITTO, 2003, p. 41), o Estado e o direito se fenomenalizam como projetos aderentes ou de resistência aos projetos de liberdade e igualdade, e neles a democracia pode se manifestar de forma distinta e em grau diferenciado.

O século XXI congrega todas as possibilidades de Estado e modos constitutivos do direito. Do Estado absolutista monárquico e pseudo-republicano ao Estado Constitucional, todas as possibilidades de Estado se manifestam e se conectam em processos dialógicos através da necessidade de existência em coexistência e mútua dependência que decorre de fenômenos interdependentes que emergem do processo de globalização que se dá a partir das conexões políticas, culturais, jurídicas e, sobretudo, econômicas (FLEINER-GERSTER, 2006, p. 51-52).

A existência do Estado também se dá na diversidade. Diante da globalização e da transposição das lógicas que outrora norteavam a territorialidade e sua influência em eventos individuais, coletivos-nacionais e internacionais, que hodiernamente não mais subsiste, pois a virtualização da realidade gera impactos instantâneos em territórios que distam milhares de quilômetros, torna urgente novas formas de análise e compreensão da essência do Estado e do direito (ABBOUD, 2021a, p. 526.).

Aqui, ao se considerar os pressupostos da transdisciplinaridade para compreender a nova ordem mundial, as relações entre os Estados e as diversas ordens jurídicas nacionais, bem como o lugar do direito internacional e dos organismos internacionais que viabilizam as relações entre os Estados e, enfim, o lugar da democracia dentro e fora dos Estados, surgem muito mais questões do que soluções, mas, considerando o contexto de transformação atual dos conjuntos sociais, dos Estados e das ordens jurídicas vigentes, as indagações sempre irão preponderar sobre as resoluções.

A modernidade legou diversos padrões dicotômicos que categorizam a realidade sociopolítica e jurídica da humanidade, mas tais categorizações, considerando a complexidade das realidades existentes, geram processos de crise e risco.

No plano individual, as dicotomizações e as categorizações clássicas de gênero, raça, geração, situações socioeconômicas e culturais negam a existência de várias possibilidades de existências de pessoas que não se reconhecem nos padrões estabelecidos; no plano sociopolítico a polarização esquerda e direita, mas comum no mundo denominado ocidental, geram extremismos que provam a ineficácia desta dicotomia política; no quadro geopolítico, a divisão do mundo em norte e sul, ocidente e oriente, permeada de valores oriundos da colonialidade que ainda perpassa a governamentalidade dos Estados, deixa de considerar a diversidade que decorre da multiculturalidade de Estados que não se enquadram nos parâmetros do binarismo imposto para o tratamento geopolítico imposto pela cúpula do “Clube dos Cinco” (ONU; UNIC RIO, 2022)⁹ que compõem o Conselho de Segurança da ONU.

Os movimentos e lugares da democracia na teia das relações sociais se inserem num contexto existencial complexo e sistêmico, em constante estado de tensão, gerador dos fenômenos de permanência reconstitutivas, que transmutam não só a democracia, mas, também, o Estado e o direito, em processos de autopoiese e alopoiese.

Tais processos, a priori, deveriam se dar em esferas distintas, mas que em situação crítica, se sobrepõem e se imbricam para preencher os espaços de desestabilização do sistema, com a finalidade intrínseca do reestabelecimento de um mínimo existencial de ordem e equilíbrio frente a uma conjuntura de caos (PRIGOGINE, 2002, p. 7-8).

Pensar sistemicamente a democracia, o Estado e o direito, remete a considerar situações similares, nas quais as aproximações das condições de existência possibilitam situar os processos democráticos e sua materialização ou não no cotidiano dos indivíduos e da coletividade. Tais similaridades, no entanto, se dão em grau extremamente baixo, preponderando as singularidades e as diversidades que se manifestam como o ponto em comum dos Estados e das ordens jurídicas ora em vigor.

A análise da democracia nos e dos Estados e de suas respectivas ordens jurídicas, geralmente se pautam na perspectiva centrada na forma/regime de governo e nas condições de

⁹ O Conselho de Segurança da ONU possui estratificações de natureza não democrática, sendo o órgão máximo da Organização. Os seus membros não possuem os mesmos poderes. Os membros permanentes ao possuir o poder de veto destituem toda de eficácia as decisões que porventura sejam tomadas pela maioria. Possuem poder de veto: os Estados Unidos da América, a Federação Russa, a França, o Reino Unido e a República Popular da China. <https://unric.org/pt/quais-sao-os-membros-do-conselho-de-seguranca-da-onu-e-como-sao-eleitos/> (ONU; UNIC RIO, 2022)

seu desenvolvimento e secundariamente nas condições individuais de liberdade e igualdade. O centro da questão tem se pautado na escala vertical descendente e ascendente do ser Estado Democrático de direito. Numa perspectiva secundária há uma marginalização do tratamento da escala horizontalizada par a par, das mentalidades de micro coletividades e individuais do ser da democracia como agir político individual de transformação e preservação da liberdade e igualdade na diversidade.

Tal perspectiva se dá a partir de uma conjuntura hegemônica de poder e as mensurações institucionais que constituem a narrativa oficial e legal dos lugares de ação e existência da democracia se pautam nas escalas hegemônicas para considerar a existência nas democracias, legando o ente democracia a um segundo plano.

Nesse aspecto uma conclusão parcial pode ser considerada e se situa na parcialização e manutenção de um olhar macroestrutural da democracia por parte dos Estados, tanto aqueles que aderem à democracia como aqueles que resistem a ela.

A parcialidade analítica do lugar da democracia no século XXI maximiza o estado de crise nas e das democracias e coloca os seus lugares de ação nos Estados em risco. Tal ampliação do quadro crítico nas e das democracias deve ser concebido dentro da dinâmica analítica da transdisciplinaridade. Mas como isso se daria?

O primeiro passo é considerar, a partir dos pressupostos da transdisciplinaridade a descontinuidade na continuidade dos processos históricos e as coexistências de múltiplas realidades dos Estados e dos conjuntos sociais que lhes dão forma.

Conjugado a isso, não se deve perder de vista que a existência de diversos Estados, concebidos como não democráticos, por não serem considerados Estados Constitucionais numa acepção plena, garantidora dos direitos e garantias fundamentais, não exclui deles um lugar para a democracia, que se diferencia daqueles existentes nos Estados Constitucionais.

Como segundo passo, não se deve perder de vista que a complexidade existencial da democracia a coloca como ente ambivalente, pois, ao estabelecer condições de existência, essas promovem transformações ampliativas de direitos, que ao se redimensionar, buscam instrumentos de permanências não retroativas, conservativas e, muitas vezes, reativas a novas possibilidades de existência. Além disso, tais estruturas se dão internamente no Estado, para, num plano não plenamente democrático se constituir como modelo externo da comunidade de nações (GOYARD-FABRE, 2003, p. 58-62).

Nesse sentido, o ser em si da democracia tem a sua concretização por meios extremamente complexos e o lugar da democracia transita por formas não democráticas, o que

revela e maximiza as ambivalências da sua natureza, que decorre da essência que lhe anima, a humanidade intrínseca ao seu ser, que reflete o ser humano e nele é refletido.

Já o terceiro passo consiste no rigor analítico e na tolerância quanto a existência de lugares distintos da democracia nos Estados, se efetivamente desenvolvidos e praticados, possibilitariam uma transformação profunda da concepção do ser em si e dos lugares de ações da democracia.

Mas tal abertura, como pressuposto analítico de matriz transdisciplinar, numa perspectiva complexa e sistêmica, não é, na maior parte das vezes, considerada. Nesse aspecto as forças conservativas, principalmente no plano externo, das relações Estatais, promovem internamente as crises e os riscos das e nas democracias.

Ao destacar os polos de existência das e nas democracias, para nelas situar a existência de múltiplos lugares de poder e ação, se impõe algumas considerações a partir da entificação do Estado e do direito na contemporaneidade.

Tendo em vista uma perspectiva eurocêntrica e americanizada, não é possível conceber a existência de Estados como democráticos, quando esses não protegem e fomentam numa perspectiva hegemônica e vertical descendente e ascendente os valores democráticos. Tais valores compreendem uma série de parâmetros para que um estado possa ser definido como democrático. Dentre os principais parâmetros estão as macro variáveis: direito ao voto; direito a ser eleito; o direito de promover a sua intenção de representar uma coletividade e buscar apoio entre os correligionários; garantias de eleições livres e justas; proteção e promoção de liberdades coletivas e individuais, tais quais a liberdade de associação e de expressão; direito a informação e a existência de instituições promotoras de políticas públicas e ações de organização social que visem garantir os direitos fundamentais (LIJPHART, 2019, p. 74).

O enquadramento dessas variáveis ao expressar uma das dimensões da democracia, estrutura a feição constitutiva verticalizada e hegemônica da democracia estatalizada, que pode ser denominada como Estado Democrático. Nele a ordem jurídica, corporifica o Estado como ser democrático, e ao concebê-lo como tal lhe dar, para além do sentido formal, uma configuração material ôntica de ser democracia.

Ocorre que tal corporificação tende a um fechamento que destoa da própria essência da democracia que se movimenta no reconhecimento da diversidade como pressuposto de materialização da igualdade, gerando, com isso, um estado de crise permanente e conflitos entre a democracia como agir político hegemônico e sua feição marginal de transformação.

A maior parte dos Estados que congregam as Nações Unidas, atualmente composta de 195 países (ONU; UNIC RIO, 2022), excluídos Taiwan, Niue e Ilhas Cook e alguns não

reconhecidos, como – Ilhas Cayman, Bermudas, Ilhas Virgens Britânicas, Aruba e Hong Kong, que com outros totalizariam aproximadamente 206 países (DEARO, 2022) –, a democracia tem lugar marginal.

Tais Estados não democráticos devem ser analisados, não pelo prisma hegemônico, que impõe espectro de colonialidade cultural dos países democráticos centrais, para que a democracia se efetive no sentido vertical. Neles a democracia deve agir de forma horizontal, com a transmutação das mentalidades sem a desconsideração das diversidades.

O lugar de marginalidade e subalternidade da democracia ao preponderar nos Estados não constitucionais na concepção contemporânea da expressão, deve ser reconhecida e fomentada pelos Estados Constitucionais numa perspectiva decolonial (SANTOS, 2021, p. 161-162).

A valorização das singularidades culturais também se configura como preceito democrático. A macro relação dos Estados não se concretiza num plano democrático e tal constatação impede a construção de uma comunidade global de Estados Constitucionais, ou seja, democráticos interna e externamente.

Logo, alguns movimentos devem ser considerados e os múltiplos lugares da democracia reconhecidos. Partindo da maioria dos Estados existentes, considerando as variáveis hegemônicas de medição de níveis de democracia, essa se configura como ente marginal de transformação. Ela se ontifica como ente que independe do Estado, a democracia é e exclui o estar, não há uma imbricação das suas múltiplas formas de ser.

Ao se manifestar como ser, num Estado não constitucional, o seu sentido de subalternidade e marginalidade se projeta como resistência ao estar não democrático do Estado. Para que um determinado Estado se configure como ser e estar democrático, há de se ter movimentos e reconhecimento dos lugares do agir político da democracia, tanto aqueles empreendidos à margem, na dimensão do ser, como daqueles no plano hegemônico, na dimensão do estar.

Tal configuração se dá justamente no Estado Constitucional, que se corporifica em diversas modalidades de Estado. Atualmente, não se concebe como Estado de Direito aquele que não se pauta numa ordem jurídica respaldada pela legalidade e legitimidade da ordem jurídica. A legalidade e a legitimidade são faces de uma mesma moeda e esta é o direito. O direito não subsiste fora delas, torna-se arbítrio (ABBOUD, 2021b, p. 30-32).

Logo, considerando as possibilidades de existência de Estados democráticos, tendo como expressão máxima o Estado Constitucional, que, ao ser concebido na sua forma plena não possui materialidade, se projeta na atual realidade como ideal a ser atingido, persistem os

movimentos e os lugares de resistência em diálogo com os de aderência à democracia, que só se manifesta próximo ao ideal da sua plenitude numa dimensão interna, num Estado que busque preservar sistematicamente o ser e estar da democracia.

Postas as considerações sobre os lugares internos da democracia e a sua possibilidade ampla e aproximada de plenitude num Estado Constitucional, não se deve olvidar o lugar da democracia entificada nos Estados, os quais, mesmo por aproximação, reconhecidas como democráticos, em geral, nas suas relações soberanas não tem como premissa o seu ser interno democrático. Em tais relações, mesmo que, na maioria das vezes, os Estados Constitucionais tomem suas decisões a partir de valores formal e substantivamente democráticos, a materialização dos resultados não configura materialmente o ser em si da democracia como ente de transformação. Em geral, tais relações se pautam na força e o ser da democracia, na congregação das Estados tem lugar simbólico, prospectivo de um devir democrático global a se realizar num futuro ainda por vir, querido, mas imprevisível¹⁰.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A democracia, vilã da Antiguidade Clássica, temida pelos modernos e por alguns dos pais fundadores dos Estados Unidos da América, a exemplo de James Madison, se ressignificou e atraiu para si atributos constitutivos de suas múltiplas faces, formas de agir e existir, deslocando-se de um lugar estático a um dinâmico, modificando a si, o Estado e o Direito.

Pensar a democracia como conhecimento e ente capaz de produzir transformações sociais através dos seus deslocamentos no âmbito sociopolítico, econômico, cultural e jurídico, de fato, demanda olhares que ultrapassem o clássico método disciplinar de análise, demandando, por isso, a admissão da transdisciplinaridade como possibilidade de tratamento desse conhecimento complexo, que se entifica e produz agir político e se transmuda em poder.

Epistemologicamente, tendo a transdisciplinaridade como *corpus* de pensamento e lugar de experiência vivenciada de fenômenos que se entificam, nela reside o lugar apropriado para a produção da democracia como conhecimento, pois as suas conexões com as diversas forma de saber e fenômenos passíveis de estudo e conhecimento através da experiência vivida e compreendida através da existência se maximizam e se projetam ao plano existencial.

¹⁰ Para Norberto Bobbio, o desenvolvimento da democracia se numa dimensão presente com olhar retrospectivo que deve nortear suas correções presentes, mas, diante da complexidade imanente da história e das relações sociais não há como prever o futuro da democracia, não cabe, portanto, ao cientista político, ao historiador, ao sociólogo ou ao jurista prever o futuro, mas viver e transformar o presente. (BOBBIO, 2002a, p. 76).

No plano fenomênico, a democracia quando compreendida como conhecimento ontificado como ente capaz de ação e transformação, se situa na maior parte dos Estados contemporâneos às margens do poder, lançando-se como agir político e força motriz de garantia da liberdade e igualdade, fissurando suas estruturas.

O Estado não constitucional, embora não se materialize como democrático em si, nele existe a democracia como ser no Estado. O lugar que é ocupado pela democracia é o da subalternidade, das margens do poder. Nesse lugar sua ação se materializa para preservar a liberdade e a igualdade na diversidade como resistência a ordem hegemônica estabelecida.

No Estado Constitucional, aqui representado em diversas possibilidades e níveis de Estados Democráticos, considerando que a expressão Estado Constitucional representa um ideal a ser atingido na sua modalidade plena, a democracia, além de se manifestar como ser, que atua às margens do poder estabelecido, também se ontifica na esfera central, num movimento espiralizado que tende a ampliação dos direitos e das garantias fundamentais, a partir do respeito a ordem jurídica.

Portanto, no Estado Constitucional a democracia se corporifica como ser e estar. O ser busca o aperfeiçoamento, a ampliação dos direitos e garantias, a densificação do Direito através do fortalecimento da legalidade e da legitimidade como faces de uma única moeda. A condição existencial da democracia de estar no Estado o qualifica como democrático. Tal lugar tem como projeção a preservação que já foi conquistado, gerando, por vezes, aparente dissonância com a existência da democracia entificada como ser no Estado.

Entre eles não oposição, mas, processos de aproximações e mutações decorrentes de processos descontínuos que promovem a continuidade de suas existências e projetam a manutenção de sua continuidade apesar das forças opostas que tendem a colocá-las em crise e risco.

A transdisciplinaridade como lugar e modo de produção do conhecimento deve ser lugar comum de promoção da democracia como conhecimento e a sua vivência, não apenas como objeto de estudo, mas como experiência existencial, deve se dar através do reconhecimento de sua existência em múltiplas realidades, em diversos níveis, para, com isso, sua concretude se materializar na vida dos indivíduos e do coletivo social.

Dessa forma, não há como deixar de considerar que, tais considerações sobre a democracia se projetam como possibilidades de reflexão aberta e dialógica, voltada a compreensão desse fenômeno social, que, além de essencial à garantia da liberdade e da igualdade se apresentam como alternativas aos clássicos olhares disciplinares sobre a

democracia, revelando, portanto, que ainda há muito por se compreender no que tange ao ser e ao estar da democracia no Estado Constitucional e na realidade complexa do século XXI.

REFERÊNCIAS

ABBOUD, Georges. **Direito constitucional pós-moderno**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021a.

_____. **Democracia para quem não acredita**. Belo Horizonte: Letramento, 2021b.

ARISTÓTELES. **A Política**. Introdução de Ivan Lins; Tradução de Nestor Silveira Chaves. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011.

BEATTY, David M. **A essência do Estado de Direito**. Tradução de Ana Aguiar Cotrim; Revisão da tradução Lenita Ananias do Nascimento. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2014.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 11. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

_____. **Igualdade e liberdade**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 5. ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002.

_____. **O futuro da democracia**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 8. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002a.

BRITTO, Carlos Ayres. **Teoria da Constituição**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2003.

CHÂTELET, François; DUHAMEL, Olivier; PISIER-KOUCHNER, Evelyne. **História das ideias políticas**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1985.

DEARO, Guilherme. 20 países que fazem parte da Fifa - mas não da ONU. **Exame: Mundo**. Disponível em: <https://exame.com/mundo/20-paises-que-fazem-parte-da-fifa-mas-nao-da-onu>. 2014. Acesso em: 22 jan 2022.

FLEINER-GERSTER, Thomas. **Teoria Geral do Estado**. Tradução de Marlene Holzhausen. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método I: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica**. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2005.

GOYARD-FABRE, Simone. **O que é democracia?** Tradução de Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

HAMILTON, Alexander; MADISON, James; JAY, John. **O Federalista**. 2. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2011.

HOBBSAWM, Eric J. **A Era das Revoluções – 1789-1848**. 9. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1994.

LIJPHART, Arend. **Modelos de Democracia**: desempenho e padrões de governo em 36 países. Tradução de Vera Caputo. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Centro de Informação das Nações Unidas para o Brasil (UNIC Rio). Rio de Janeiro. 2022. Disponível em: <https://unicrio.org.br/conheca/paises-membros>. Acesso em: 22 jan 2022.

NICOLESCU, Basarab. **O Manifesto da Transdisciplinaridade**. Tradução de Lucia Pereira de Souza. 2. ed. São Paulo: TRIOM, 1999.

PRIGOGINE, Ilya. **As leis do caos**. São Paulo: Editora Unesp, 2002.

ROSTOVTZEFF, M. **História da Grécia**. Tradução de Edmond Jorge. 3. ed. Rio de Janeiro: Guanabara-Koogan, 1986.

RUNCIMAN, David. **Como a democracia chega ao fim**. Tradução de Sergio Flaksman. São Paulo: Todavia, 2019.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O fim do Império Cognitivo**: a afirmação das epistemologias do sul. 1. ed. 2. reimp. Belo Horizonte: Autêntica, 2021.

_____. **Um discurso sobre as Ciências**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2006.